



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 060/2002**

15/10/2002

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel rural e define outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** De conformidade com o artigo 19, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra uma área rural com 1.429,87 m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e vinte e nove metros e oitenta e sete centímetros quadrados), sendo parte de uma área total de 386.192,00 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e seis mil, cento e noventa e dois metros quadrados), imóvel matriculado sob nº 1.247, do Livro 2-1-C, do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas deste Município e Comarca e inscrito no INCRA sob nº 723.045.011.320.

**§ 1º.** O imóvel a ser adquirido, identificado como parte da gleba nº 05, tem as seguintes confrontações: FRENTE: 38,45 metros com o eixo da BR 277; LADO ESQUERDO: 48,50 metros com parte da gleba nº 05; FUNDOS: 44,00 metros com a estrada velha para Foz do Iguaçu; LADO DIREITO: 26,00 metros com terras de João Nelson Rech.

**§ 2º.** As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta das Dotações Orçamentárias 15.451.15011-172 (Imóveis e Obras de Edificações Públicas) e 4490.61.00 (Aquisição de Imóveis).

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de outubro de 2002.

**CLAUDIR JUSTI**  
Prefeito Municipal